



UMA RELEITURA DO PODER NO ESTADO ABSOLUTISTA

Andréia Fernandes de Almeida*

Adinan Rodrigues da Silveira**

O presente artigo irá expor os principais aspectos da teoria do poder. Demonstrará por meio do Estado Moderno os anseios sociais que influenciaram diretamente na expressão do poder. Fará uma releitura do Estado Absolutista e ainda trará uma leitura do poder sobre o prisma do *principe maquiavélico*.

Palavras-chave: Idade Moderna. Relações de poder. Dominação. Estado Absolutista.

1 INTRODUÇÃO

A manifestação de poder é um objeto de desejo que transcende os limites temporais, uma análise mesmo que incipiente da história pode-se constatar como isto foi a causa de tantas guerras, conflitos, traições, mortes...

O presente artigo irá abordar a manifestação do poder no período histórico o qual se convencionou chamar de Idade Moderna¹, ou ainda “Antigo Regime”, termo criado pela ciência política e pelo direito público, o qual caracteriza-se pela formação dos Estados nacionais ao redor de uma unificação, centralização e fortalecimento do poder real, frutos dos anseios da sociedade moderna.

Definir o poder não é tarefa fácil, não se tem uma imagem acurada do que a palavra designa, seu significado deve ser entendido sob o prisma da dominação, força, superioridade, autoridade, influência, soberania e império (CHALITA, 2005, p. 17).

Contudo não se pode olvidar que a palavra poder estará sempre relacionada a um contexto social, ou seja, não se vislumbra o poder a partir de fatores individuais, bem como uma bilateralidade, sempre haverá dois polos nesta relação, um que exerce o poder, o dominador, e outro que se submete às suas vontades, o dominado.

Muitos são os estudos sobre esta relação de poder, alguns autores como La Boétie trazem o poder do ponto de vista dos dominados, ao passo que Maquiavel, em sua obra clássica *O príncipe*, traz a dominação do ponto de vista daquele que detém o poder (CHALITA, 2005, p. 19).

RESUMO

*Mestre em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Pós-graduada em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

Professora de Prática Jurídica da Universidade Federal Fluminense (UFF)

Professora de Direito Civil na Universidade Estácio de Sá (UNESA)

Coordenadora do Curso de Direito na Universidade Estácio de Sá (UNESA)

andrea.almeida@estacio.br

**Mestrando em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA)

Professor de História do Direito na Universidade Estácio de Sá (UNESA)

Coordenador do Curso de Direito na Universidade Estácio de Sá (UNESA)

adinan.rodrigues@estacio.br

¹ Adotaremos como período da Idade Moderna, ou ainda Estado de Polícia, o compreendido entre meados do século XVII e meados do século XIX, tomando-se por base o lapso temporal adotado pelos autores Wolff, Bachof e Stolber (1999).



2 O CONTEXTO HISTÓRICO DO ESTADO MODERNO

A Europa, nos séculos XV e XVI, foi palco de grandes transformações, convencionalmente consideradas marcos da Modernidade. Na política, ocorreu a centralização do poder, que acompanhou a formação dos Estados Modernos. Na cultura houve o movimento humanista e o Renascimento. Na religião, quebrou-se a unidade cristã com a reforma protestante. Na economia, a passagem econômica da Idade Média para a Moderna se deu com o aparecimento do capitalismo. Tem-se ainda Portugal como expoente das grandes navegações impulsionando o comércio.

Entre o final da Idade Média e o início dos tempos modernos, a lenta desestruturação do feudalismo e o reaquecimento do comércio, assim como a conquista da América, trouxeram mudanças para o modo de pensar e viver de muitas pessoas de diversas cidades e regiões europeias.

Durante o predomínio do feudalismo, a Europa esteve dividida em reinos, tendo o poder político sido partilhado entre os grandes senhores feudais e o governo das cidades medievais autônomas, as comunas (COTRIM, 2003, p. 165).

Uma série de fatores foi responsável pela desestruturação do feudalismo e a formação das monarquias nacionais, com o conseqüente fortalecimento da autoridade do rei, entre estes fatores pode-se destacar o desaparecimento gradual da servidão, as revoltas camponesas contra a exploração feudal, o desenvolvimento do comércio e o enfraquecimento do poder da nobreza feudal (*Ibid.*, p. 165).

Ao passo que os administradores das comunas e os senhores feudais não desejam a centralização política, havia setores da nobreza e da burguesia interessados no fortalecimento da autoridade do rei, isto posto, vislumbrando o Estado como instrumento eficaz para melhorar estradas, dar segurança pública, uniformizar moedas, padronizar pesos, criar leis e procedimentos jurídicos de âmbito nacional, tudo isto visando ao desenvolvimento econômico, sendo o Estado nacional o caminho para a construção de sociedades mais prósperas e seguras.

Convém ressaltar que o grupo resistente ao processo de formação dos Estados modernos temia a perda do poder que eles detinham, uma vez que a centralização política representava a perda do poder detido e exercido pelo apoucado grupo do período feudal.

Convém destacar os instrumentos utilizados pelos Estados nacionais para garantir o controle político do Estado, quais sejam (COTRIM, 2003, p. 166):



- a) burocracia administrativa: corpo de funcionários que, cumprindo ordens do rei, desempenhavam as tarefas da administração pública;
- b) força militar: forças armadas permanentes para assegurar a ordem pública e a autoridade do governo;
- c) leis e justiças unificadas: legislações nacionais e uma justiça pública atuante no território do Estado; e
- d) sistema tributário: sistema de tributos (impostos e taxas) regulares e obrigatórios, para sustentar as despesas do governo e da administração pública.

No plano jurídico-político a cultura medieval é influenciada pela raiz germânica, onde temos o realce do costume como fonte de direito, e a raiz cristã, onde seus autores principais, a exemplo de S. Tomás de Aquino e Santo Agostinho, difundiram a ideia de origem divina do poder, onde Deus criou o poder como uma necessidade social tendo como objetivo a realização do bem comum (GARCIA, 1994, p. 33).

Na Idade Moderna vê-se uma alteração nestas ideias basilares até então vigentes no período medieval, com a racionalização da vida social vão-se cortando os laços que unem o monarca à Igreja, o direito natural consolidado nos valores sociais perde sentido, há o emanar da *razão do Estado*², uma noção gerada a partir da moral, capaz de justificar os atos do poder régio às conveniências do momento (GARCIA, 1994, p. 145).

O discurso da razão de Estado instala-se, pois, no vazio aberto pela reconhecida necessidade de unificar as frações que se contrapõem. O conflito em andamento aponta o governo principesco como garante da conservação da paz (DUSO, 2005, p. 56).

No abrochar deste período moderno tem-se o início da ligação dos interesses individuais e os interesses do Estado que motivam a ação do monarca, a palavra reinar passa a ser vista como uma integração entre o que é comum à coletividade, fruto da atuação do monarca e os meios necessários para a efetivação desta atuação, fazendo surgir a ideia de soberania ligada ao exercício do poder régio.

Na Idade Média o conceito de soberania estava diretamente ligado à coletividade e ao direito relevado através do costume, contudo, com os novos pensamentos advindos do Renascimento, tem-se agora uma soberania traduzida pelo autor Jean Bodin como uma ligação entre o monarca e o poder por ele exercido.

Não apenas Jean Bodin influenciou no Estado, mas também Maquiavel, filho do Renascimento, traz a razão de

² A expressão Razão de Estado pode ser observada em obras como a República de Platão ou ainda Cidade de Deus de Santo Agostinho, contudo possui um viés medieval, significando “o imperativo em nome do qual, alegando o interesse público, o poder absoluto transgredir o direito. Via de regra a ação é acompanhada de três alegações ou condições: as medidas excepcionais são necessárias, um fim superior justifica os meios empregados, o segredo deve ser mantido. Razão de Estado é então uma entidade extrínseca e superior ao poder, o ‘bem público’ ou o ‘bem comum’, em nome de que o poder absoluto age”. (HANSEN, 1996. p. 136).



Estado como algo dissociado da moral. Ele é considerado um precursor da teoria política do Estado Moderno, pois defendeu a construção de um Estado autônomo, independente da Igreja, e governado de modo absoluto por um príncipe dotado de inteligência e inflexibilidade na direção dos assuntos públicos; rompendo-se com a religiosidade medieval e separando a moral individual da moral pública. Para ele os fins justificam os meios.

Estes são alguns exemplos da influência deste importante movimento ocorrido na Europa, onde as artes, as ciências e a filosofia destacavam novas ideias e valores. Em vez de exaltar excessivamente a fé religiosa, os intelectuais desejavam explicações mais racionais. Em vez da ênfase no mundo de Deus, desenvolveram o antropocentrismo, com o homem no centro, valorizando a obra humana. O ser humano se redescobre como criatura e criador do mundo em que vive. Isso levou ao racionalismo e ao Humanismo. Nas palavras do autor Nuno Espinosa, “O Humanismo é – ou pretende ser – uma negação da cultura medieval, bárbara, gótica e inepta: está impregnado de um confessado inconformismo histórico que o leva à formulação de juízos de valor, vendo as *res gestae* pelo prisma do dever ser.” (SILVA, 2006, p. 351).

Como já explanado anteriormente, o período da Idade Moderna, com a expansão das cidades e a retirada dos grilhões que os unem à experiência feudal, pode ser assim considerado como uma época de revolução social, cuja base se encontra na substituição do modo de produção feudal pelo modo de produção capitalista.

De forma gradual o comércio foi se desenvolvendo, os trabalhadores passaram a ser assalariados e com o modo de produção em maior quantidade, vê-se o surgimento do capitalismo, fortalecido ainda pelo desenvolvimento das navegações. Sobre o modo de produção capitalista convém trazer uma citação de Max Weber,

[...] assim, o capitalismo atual, que passou a dominar a vida econômica, educa e escolhe os indivíduos de que tiver necessidade por um processo de sobrevivência econômica do mais apto. (WEBER, 2001. p. 29-31).

Portugal estava embarcado na exploração do mundo: as caravelas voltavam carregadas de especiarias, escravos e açúcar, para contentamento da Europa (FAORO, 2008, p. 93).

Durante a dinastia Avis (1385-1580) tem-se uma plataforma social e política da conquista do mundo desconhecido, nasce a nação épica de Os Lusíadas (FEIO; MONTEIRO, 1834, p. 1):



As armas e os barões assinalados,
Que da ocidental praia Lusitana,
Por mares nunca de antes navegados,
Passaram ainda além da Taprobana,
Em perigos e guerras esforçados,
Mais do que prometia a força humana,
E entre gente remota edificaram
Novo Reino, que tanto sublimaram.

Os Lusíadas é

[...] um poema épico (1572) de Luís de Camões, de inspiração clássica (segundo a Eneida, de Virgílio), mas de manifesto saber contemporâneo, colhido na observação, constituído por dez cantos compostos de décimas em decassílabos heroicos, e vive de uma contradição esteticamente harmonizada entre a ação das divindades pagãs (que ajudam ou prejudicam o progresso dos Portugueses na viagem marítima para a Índia, tema do livro) e a tutela do sentimento cristão e da expansão da fé, que anima um ardor de conquista e de possessão do mundo. Vasco da Gama é o herói, Vénus a sua deusa protetora e Baco o adversário temido - mas a «lusa gente» chega à Índia, dá «novos mundos ao mundo», e o Poeta narra este empreendimento insigne alternando a fogaosidade do entusiasmo e da crença com o desengano do reconhecimento da mesquinhez humana, «mísera sorte, estranha condição». Escrito com mestria narrativa exemplar, o poema representa o exercício em perfeição da língua portuguesa, moderna, dúctil e rica em complexidade expressiva e em matizes líricos de exceção.³

Os portugueses sucederam ao comércio árabe, que já havia definido a vocação marítima do país, a vocação geograficamente condicionada na convergência atlântica da terra.

A realidade do Estado patrimonial, afastada a situação feudal, amadureceu num quadro administrativo. A direção dos negócios da Coroa exigia o trato da empresa econômica, necessário se fez a presença de conselheiros e executores, ao lado do rei e sob sua incontestável supremacia soberana (FAORO, 2008, p. 60).

O contexto econômico de Portugal, no século XV, obedece a um núcleo ativo, dinâmico e associado ao Estado. Burguesia e domínio territorial estavam sob os comandos do soberano.

Os comerciantes estrangeiros que desejavam desenvolver suas atividades em terras lusitanas estavam à mercê de favores do soberano, o qual concedia privilégios para desenvolverem suas atividades.

Estas garantias, “cartas de segurança” ou “carta de segurança real”, atribuíam ao seu titular a certeza

[...] de que coisa alguma lhe seria tomada ou penhorada de suas mercadorias, ouro e prata, e não seria posto embargo nem exercida represália sobre elas, ainda que el-rei houvesse guerra com a terra de sua nacionalidade. (FAORO, 2008, p. 70).

³ Disponível em: <<http://cvc.instituto-camoes.pt/literatura/lusiadas.htm>>. Acesso em: 29 jul. 2011



Ou seja, o comércio era atividade do Estado (monopólio régio), o qual podia delegá-la ou confiá-la a particulares, mediante concessões de privilégios.

O perfil do capitalismo monárquico português politicamente orientado pode ser assim definido:

A Coroa, só ela e mais ninguém, dirige a empresa que é seu monopólio inalienável. As terras descobertas, como se fossem conquistadas, pertenciam, de direito e de fato, à monarquia. Senhora das terras e dos homens, é-o, também, das rotas e dos tráficos. Do exclusivo domínio sobre as descobertas e conquistas decorre, naturalmente, o monopólio do comércio, que leva ao capitalismo monárquico, sistema experimental de exploração econômica ultramarina. (FAORO, 2008, p. 74).

Nos séculos XVI e XVII vislumbra-se a administração racional do sistema tributário e a organização racional da Fazenda Pública, com cálculos dos pagamentos públicos, registrando despesas e rendimentos, evitando assim que o dinheiro pudesse ser desviado pelo príncipe para despesa pessoal (WEBER, 1985, p. 256).

Junto com tais medidas de racionalização da política financeira dos príncipes, somou-se a política de monopólio exercida pelos mesmos, onde o comércio passou a ser praticado diretamente por monopólio, sendo sua concessão vinculada ao pagamento de determinados prêmios.

3 A TEORIA DO PODER

Logo no início deste capítulo convém trazer à baila algumas pontuações do autor Dalmo de Abreu Dallari (*apud* CHALITA, 2005, p. 24) sobre o instituto do poder e que transcende as fronteiras da Idade Moderna:

- a) o poder, reconhecido como necessário, busca legitimidade, que é obtida com o consentimento daqueles que a ele se submetem;
- b) o poder não é puramente jurídico, mas age na companhia do direito, buscando uma coincidência entre os objetivos de ambos;
- c) o poder sofre um processo de objetivação, que precede as vontades do governador ou a lei, desaparecendo a característica do poder pessoal; e
- d) em direção a uma racionalização, desenvolveu-se uma técnica de poder que o torna despersonalizado (poder do grupo, poder do sistema), facultando-lhe formas mais sutis de atuação, sendo à coação reservado o caráter de força extrema.



Mas como exercer este poder que tanto fascina, que foi e ainda é objeto de desejo de tantos homens?

Para Max Weber “a dominação, ou seja, a probabilidade de encontrar obediência a um determinado mandato, pode fundar-se em diversos motivos de submissão” (WEBER, 2003, p. 128), sendo três tipos de dominação, quais sejam: dominação legal, como sendo a dominação burocrática, em virtude de um estatuto, obedece-se uma pessoa em virtude de uma regra estatuída; a dominação tradicional, em virtude da crença na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais, a submissão está fixada pela tradição; e a dominação carismática, em virtude de devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (carisma).

No período ora estudado, qual seja, a Idade Moderna, a dominação vigente, pelos estudos de Weber, é a tradicional, onde se tem uma crença na santidade do monarca, obedece-se à pessoa em virtude de sua dignidade própria, santificada pela tradição (*Ibid.*, p. 131). O monarca seria o senhor, o qual ordena seus súditos, a população.

Discorda-se, no entanto, deste posicionamento de Weber, pois ante todo o estudo elaborado no presente artigo, pode-se constatar que a população permitiu a dominação emanada do monarca, pois entendia que suas atitudes representavam o que seria melhor para a nação, ou seja, suas leis, suas ordens, todas as suas atitudes tinham como pano de fundo a coletividade. Assim sendo, na Idade Moderna há a superação desta santidade da pessoa do rei. Este é apenas o meio necessário para realizar o bem comum.

Weber ainda afirma que o quadro administrativo é formado por “servidores”, os quais são pessoas que estão ligadas ao monarca por um vínculo de fidelidade e que o conceito burocrático de competência estaria relacionado com uma esfera de jurisdição objetivamente delimitada, ou seja, a extensão do poder do servidor estava em cada caso regulada pela discricção do senhor (WEBER, 2003).

O que regula as relações do quadro administrativo patriarcal é a fidelidade pessoal do servidor, uma vez que estes são escolhidos em completa dependência do senhor, não possuindo nenhuma garantia contra seu arbítrio. Neste caso o domínio seria decorrente do direito de exercício do senhor. Neste ponto concorda-se com Weber, os “ofícios”, muito presentes na Idade Moderna, são concedidos pelo monarca a determinado cidadão que ele escolheu, assim sendo, há uma certa dependência em relação ao rei, somente após a patrimonialização dos ofícios que tal característica de



subordinação deixa de existir, pois tais ofícios são tratados como bens, com valores pecuniários.

Quando se fala da estrutura estamental⁴ falta a estes servidores a categoria de disciplina, o poder senhorial encontra-se dividido entre o senhor e seu quadro administrativo com título de propriedade e de privilégios (HIRANO, 2002, p. 133).

Tem-se na dominação tradicional a coexistência por um lado de uma atividade ligada à tradição e do outro uma atividade livre, um vínculo que deixa “liberdade conforme pontos de vista juridicamente informais e irracionais de equidade e justiça em cada caso particular, e com consideração da pessoa” (Ibid., p. 133).

Para Maquiavel o uso do temor dos súditos é uma forma de dominação e consequente manutenção do poder, para ele é melhor ser temido do que amado:

Os homens têm menos escrúpulos em ofender quem se faz amar do que quem se faz temer, pois o amor é mantido por vínculos de gratidão que se rompem quando deixam de ser necessários, já que os homens são egoístas; mas o temor é mantido pelo medo do castigo, que nunca falha [...]. Os homens amam de acordo com seu próprio arbítrio, mas temem segundo a vontade do príncipe (MAQUIAVEL, 2007, p. 89-90).

4 UMA RELEITURA DO PODER NO ESTADO ABSOLUTISTA

O absolutismo surge nas monarquias da Idade Moderna como resultado do humanismo e do patriotismo. O rei encarna o ideal nacional e todos os poderes do Estado (CHALITA, 2005, p. 54).

O patriotismo é um sentimento de fidelidade não ao monarca mas ao povo, ao grupo, ao território que estão sob as ordens de um monarca. Pelo reino o patriota se vê compelido a reconhecer a autoridade do rei. Há uma disposição do patriotismo em buscar a figura do soberano a competência de fazer o que será melhor para o reino. Dessa forma, ele concede um voto de confiança ao soberano, buscando não se submeter à vontade do déspota, mas sim fornecer, de acordo com o pensamento humanista, um meio adequado para as realizações humanas, principalmente em seu reino. (CHALITA, 2005, p. 55).

O Estado é um campo de dominação (poder) e de uma dominação mais sobre os homens do que sobre o território (Ibid., p. 67).

Perry Anderson em sua obra “Linhas do Absolutismo” (ANDERSON, 1989) desenvolve com riqueza de detalhes a transição do feudalismo para o capitalismo, no período que se convencionou chamar de Idade Moderna.

⁴ “E, por dominação estamental, a forma de dominação patrimonial em que determinados poderes de mando e suas correspondentes probabilidades são apropriados pelo quadro administrativo” (HIRANO, 2002, p. 54).



Com o fim do feudalismo, tem-se a ascensão de uma classe burguesa, uma classe detentora do poderio econômico, mas com o desprestígio político, sem a mesma importância destacada à nobreza. Esta categoria rica da sociedade moderna, a burguesia comercial, longamente associada à Coroa, desejava a união de sua riqueza ao poder político (FAORO, 2008, p. 45).

Mas será que a monarquia absolutista centralizada e burocrática da fase moderna, aquela que contribuiu com os anseios desta rica burguesia, retirou o poder destes nobres feudais, desta aristocracia vigente na Idade das Trevas⁵ e envolveu os burgueses como a alta classe, tornou-os os novos nobres da época?

Antes de se adentrar na explanação acerca do questionamento ora apresentado, convém trazer à baila um trecho do livro do autor Raymundo Faoro que aborda a evolução da sociedade portuguesa:

Ao praticar o mercantilismo, o português não pensou dentro dos moldes da realidade, permaneceu encarcerado nas ideias medievais, adversas ao tráfico do dinheiro e ao comércio [...]. A ética medieval sobreviveu, no pensamento dos letrados e da corte, estranhamente contemporânea da aventura ultramarina. (FAORO, 2008, p. 78-79).

Senão veja-se, a nobreza feudal não foi completamente retirada do cenário político, ela não perdeu seu prestígio, a monarquia absolutista soube conjugar todos os interesses na sua forma de reinar.

Não seria possível afirmar que houve uma total abstração aos valores da Idade Média, reiniciando uma nova fase sem sofrer as influências do período imediatamente anterior.

Engels afirma que as monarquias absolutistas dos séculos XVII e XVIII seriam um produto de um equilíbrio de classe entre a antiga nobreza feudal e a nova burguesia urbana (ANDERSON, 1989), seriam uma verdadeira balança que no período em comento soube manter o equilíbrio entre nobreza e burguesia, ou seja, conseguiu através do poder de Estado atender aos anseios de ambos.

Para Marx o Estado absolutista, com suas estruturas administrativas, era um instrumento tipicamente burguês, afirmando que a burocracia era apenas um meio de preparar o domínio da classe burguesa (*Ibid.*).

O poder do Estado centralizado, com seus órgãos onipresentes: exército permanente, polícia, burocracia, clero e magistratura – órgãos forjados segundo o plano de divisão do trabalho sistemática e hierárquica – tem sua origem nos tempos da monarquia absoluta, quando serviu à sociedade da classe média nascente,

⁵ Idade das Trevas: termo também utilizado por autores para definir o período da Idade Média.



com arma poderosa nas suas lutas contra o feudalismo (ANDERSON, 1989, p. 16).

A monarquia absolutista foi uma forma de monarquia feudal, o Estado absolutista não era juiz entre a aristocracia feudal e a burguesia em ascensão, pelo contrário, era um aparelho de dominação feudal recolocado e reforçado (ANDERSON, 1989, p. 16), onde a classe dominante permaneceu a mesma.

No feudalismo havia uma dominação política distribuída em uma cadeia de soberanias, com o desaparecimento gradual da servidão, este poder dos senhores feudais estava correndo risco, o resultado disso foi o deslocamento desta dominação política para um órgão centralizado e militarizado, que foi o Estado absolutista.

Desta forma, teria um poder real reforçado, o qual teria maior força de repressão sobre as massas camponesas, assim o absolutismo emerge como o novo poder de coerção.

A centralização daqueles poderes dispersos nas mãos dos inúmeros senhores feudais, em um único poder no topo da ordem social, representaria um poder maior de coerção sobre as massas, bem como a consolidação da propriedade feudal em sua base.

A propriedade da terra tendia a tornar-se progressivamente menos “condicional”, à medida que a soberania se tornava correspondentemente mais “absoluta” (ANDERSON, 1989, p. 20).

O Estado centralizado seria o aparelho burocrático concentrador do poder e responsável pela divisão das prerrogativas autoritárias.

Tendo esta propriedade na base do Estado absolutista, o direito romano, resgatado com o movimento Renascentista, veio não apenas como um desejo dos artistas da época de resgatar os valores desta civilização, mas também desta monarquia desejosa de uma noção de propriedade mais delimitada.

Uma das características do direito romano é o seu direito privado vanguardista, sua regulamentação acerca da propriedade privada, o que vinha de encontro com os desejos do período absolutista de uma propriedade privada absoluta e incondicional, diversa da propriedade feudal escalonada.

O ressurgimento pleno da ideia de propriedade privada absoluta da terra foi um produto do início da época moderna. Foi apenas quando a produção e a troca de mercadorias atingiram níveis globais – tanto na agricultura quanto nas manufaturas – iguais ou superiores da Antiguidade, que os conceitos jurídicos criados para codificá-los puderam ganhar influência outra vez. A máxima “superficies solo cedit” – propriedade única e incondicional da terra – tornou-se então, pela segunda vez, um princípio



operacional na propriedade agrária (embora, de modo algum dominante), precisamente devido à difusão das relações mercantis no campo, que iria definir a longa transição do feudalismo ao capitalismo no Ocidente (ANDERSON, 1989, p. 25).

Durante o feudalismo a propriedade não exercia o papel nodal de gerar a economia, como ela passou a representar com a ascensão das práticas comerciais, a propriedade representava apenas uma forma de poder dos senhores feudais, com a dominação dos camponeses, sem a utilização da terra como meio de exploração comercial.

Com a burguesia comercial e manufatureira têm-se os primeiros indícios das relações capitalistas nas cidades e nos campos, agora relações econômicas e uma exploração da terra rentável e geradora de renda. A propriedade era vista como um fomento à expansão das mercadorias e consequentemente da economia.

Assim sendo, o direito romano emanou como pano de fundo para o atendimento de todas as classes existentes à época, economicamente correspondia aos interesses da burguesia comercial e politicamente respondia às exigências da aristocracia feudal.

A intensificação da propriedade privada serviu como contraponto ao poder discricionário do monarca.

Neste momento o monarca buscou cercar-se de juristas, cidadãos letrados, que tinham conhecimento das leis e assim poderiam auxiliá-lo na utilização do conjunto de leis romanas no desenvolvimento da sociedade moderna.

Weber (2001, p. 134) afirma que “o emprego de plebeus (juristas) a serviço do senhor praticamente constitui na Europa o elemento precursor do Estado moderno”; tal posicionamento corrobora os estudos de Perry Anderson (1989, p. 27-28), que aponta o resgate do direito romano (com a plena ideia de propriedade privada absoluta de terra), o meio capaz de atender aos anseios de todas as classes da Idade Moderna.

O direito romano passou a ser visto como a mais poderosa arma intelectual disponível para proporcionar a integração territorial e o centralismo administrativo, desta forma as monarquias absolutistas do Ocidente contaram com uma camada especializada de juristas para prover as suas máquinas administrativas (ANDERSON, 1989, p. 27-28).

Um fator que corrobora os estudos de Perry é que o poder ainda encontrava-se nas mãos da aristocracia em decadência, e o fato de os próprios burgueses incentivarem seus filhos a serem letrados, não investindo sua prole na continuidade de



seus negócios, posto que eles desejam ver seus filhos ao lado da monarquia, a qual era rodeada de letrados.

A burguesia comercial, dependente do rei, continuou presa aos vínculos tradicionais, subjugada ao papel de órgão delegado do supremo mercador, o rei em pessoa. Ao lado do príncipe, dentro do paço, uma camada de letrados, para cujo recrutamento a origem nobre não tem nenhum peso, forma-se, sobretudo, de rebentos de famílias burguesas, aptas a dar aos filhos educação universitária. Não foi a burguesia que renegou sua posição: ela apenas se acomodou ao estado-maior dirigente, que a cerca, tritura e lhe cunha interiormente o estilo de vida. [...] O descrédito ao negócio e ao trabalho manual, em favor de valores que consagram à ociosidade letrada. (FAORO, 2008, p. 78).

As citações de Marx, os estudos de Perry Anderson, bem como outros estudiosos acerca do período histórico da monarquia absolutista, evidenciam o caráter feudal da monarquia absolutista, afirmando que os direitos feudais permaneceram como sequelas jurídicas, políticas, econômicas, sociais e religiosas.

5 O PODER SOB O PRISMA DO PRÍNCIPE

O livro *O príncipe*, de Nicolau Maquiavel, é uma obra que retrata o poder de uma maneira bem realista, traz a questão da dominação, as formas de ascensão ao poder, bem como a maneiras de manter-se no poder, tudo isto a partir da perspectiva do dominador.

Maquiavel demonstra os meios que o príncipe deve utilizar para se manter no poder, traz como princípio nodal o conhecimento da realidade, não apenas daquele período compreendido na obra em comento, mas sim conhecer a realidade de todos os tempos, pois se deve aprender com os exemplos passados os erros e acertos e assim aplicar no seu exercício de poder.

A obra em questão parte da consciência do fato de que na Itália existe uma situação de crise de todas as velhas instituições, e que só poderá edificar o Estado se existir o poder absoluto de um príncipe que encabece esse movimento (CHALITA, 2005, p. 68).

Como se pode observar nos estudos acima, o poder polícia serviu também como forma de edificar uma nova ordem, por meio do exercício deste poder limitado apenas na boa ordem comunitária, o monarca buscava o equilíbrio da sociedade, ou seja, o feudalismo estava em crise e tinha-se uma rica burguesia em ascensão, era um período de transição, sem o total abandono dos princípios feudais,



ainda muito presente no cotidiano moderno, mas com as inovações e mudanças necessárias para atender a nova sociedade burguesa e pré-capitalista.

Esta obra serve como um divisor de águas entre poder e religião, ou seja, o Estado concentra o poder, e este não se insere no domínio de Deus. Estado ou poder são domínios dos homens (*Ibid.*, p. 82).

O monarca, apenas ele, detém o poder necessário para fazer prevalecer o bem-estar na sociedade, o poder de polícia surge como o meio de dominação e imposição do poder, mas eficaz, de fazer manter os equilíbrios sociais.

Outra informação que se depreende desta obra clássica é a transitoriedade do poder, ou seja, o poder não é algo eterno e qualquer pessoa pode exercê-lo. Isto é fundamental para que os estamentos passem a ceder lugar às classes sociais, regime que permite a mobilidade vertical (CHALITA, 2005).

Para Marx a transição da sociedade estamental à sociedade de classes conduzirá à discussão da transição do feudalismo ao capitalismo, uma vez que o modo de produção feudal, com a propriedade feudal e o estamento, será aos poucos substituído pelo modo de produção capitalista moderno e a propriedade privada ou burguesa, com a sociedade de classes (HIRANO, 2002, p. 14).

Em suma, a sociedade francesa do século XVIII, pré-revolucionária, foi estamental, e a transformação desta em sociedade de classes ocorre somente quando o terceiro estado deixa de ser estamento para se tornar classe burguesa – o que ocorre de forma cabal em meados do século XIX. (HIRANO, 2002, p. 69).

6 CONCLUSÃO

O presente artigo teceu teoria que embasa o exercício do poder; buscou, ainda, de uma forma abrangente, sistematizar a influência do momento histórico, qual seja a Idade Moderna, na manifestação do poder.

Pode-se observar que toda a expressão de poder é fruto de algo coletivo, ou seja, o poder é exercido face a uma coletividade, sempre tem que haver uma bilateralidade, de um lado tem-se a figura do dominador que exerce seu poder face aos dominados.

Ante todo o patriotismo vigente nos tempos modernos, as ordens emanadas do monarca veem como aquilo que é melhor para o reino, assim a população se vê compelida a reconhecer a autoridade do rei e aceitar seu exercício do poder, pois o território está sob as ordens do monarca e suas atitudes visam ao bem-estar social, ao bem-estar da coletividade.



O exercício do poder régio na Idade Moderna foi fundamentado por meio da cultura de que suas atitudes visam ao bem-estar social, a legitimidade de toda a dominação por ele emanada, tem como pano de fundo o que é melhor para o coletivo.

No século XVIII há uma progressiva personificação do poder no rei, cuja vontade se assume como lei, o conceito de soberania terá ligação direta com o poder régio, à medida que o monarca for monopolizando este poder político e determinando o direito.

Em que pese as monarquias absolutistas terem representado uma ruptura decisiva com a soberania piramidal e parcelada das formações sociais medievais, não podemos dizer que tal ruptura representou uma mudança total de paradigma, ou seja, não houve um abandono completo dos princípios vigentes na Idade Média.

Podemos afirmar que a Idade Moderna é a Idade da Transição, o período em que temos o abandono das concepções feudais e com o preparo do terreno onde irá florescer o capitalismo.

O absolutismo funcionou como um mecanismo de equilíbrio entre a nobreza e a burguesia.

Toda esta mudança acarretou uma institucionalização do poder régio, como consequência da necessidade de racionalizar o seu exercício, tornou-se imprescindível a dissociação entre o poder e aquele que o exercia.

O aparelho burocrático que surge com o fortalecimento do poder do Rei, o poder que ora é centralizado e concentrado nas mãos do Rei, dota-se de necessários órgãos e serviços.

A monarquia absolutista foi uma verdadeira balança que soube equilibrar os anseios da aristocracia feudal em decadência e a burguesia comercial em ascensão.

O conceito de direito como sendo uma fonte de poder institucionalizado foi tecido na Idade Moderna, isto passa a ser a base da justiça administrativa e da justiça constitucional enquanto meios de garantia da justiça formal do poder que veremos germinar na Idade Contemporânea.

Tem-se aqui o direito romano como a arma intelectual utilizada pelos monarcas absolutistas para atender aos anseios de toda as classes e auxiliá-los na manutenção do equilíbrio.



A REINTERPRETATION OF THE POWER IN THE ABSOLUTIST STATE

This paper will present the main aspects of the theory of power. Demonstrate through the Modern State social expectations that directly influence the expression of power. Will make a remake of Absolutist State and still bring a reading of power over the prism of Machiavellian prince.

Keywords: Modern Age. Power relations. Domination. Absolutist State.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. **Linhagens do estado absolutista.**

Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **O poder:** reflexões sobre Maquiavel e Etienne de La Boétie. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

COTRIM, Gilberto. **História global:** Brasil e geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DUSO, Giuseppe (Org.). **O poder:** história da filosofia política moderna. Petrópolis: Vozes, 2005.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FEIO, J. D. Barreto; MONTEIRO, J. G. **Obras completas de Luís de Camões.** Hamburgo: Officina Typographica de Langhoff, 1834.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias. A idade moderna: O estado de polícia. In. _____. **Da justiça administrativa em Portugal.** Lisboa: Universidade Católica Editora, 1994. cap. 2, p. 139-192.

ABSTRACT



HANSEN, João Adolfo. Razão de Estado. In. _____. **A crise da razão**. São Paulo. Companhia das Letras, 1996. p. 136-156.

HIRANO, Sedi. **Castas, estamentos e classes sociais: introdução ao pensamento sociológico de Marx e Weber**. 3. ed. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2002.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**: comentado por Napoleão Bonaparte. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

SILVA, Nuno J. Epinosa Gomes da. **História do direito português**: fontes de direito. 4. ed. rev. atual. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 2. ed. rev. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

_____. **História geral da economia**. Tradução de Calógeras A. Pajura. São Paulo: Editora Mestre JOU, 1985.

_____. **Sociologia**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

WOLFF, Hans J.; BACHOF, Otto; STOLBER, Rolf. **Verwaltungsrecht**. Tradução de António F. de Souza. 11. ed. rev. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. v. 1.